



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(1º Regimento Moto Mecanizado - 1944)
REGIMENTO TENENTE ARY RAUEN

Classificação: 223

PROCESSO NUP
64665.006254/2024-86

Cód verificador: ffd66c8-d7f4-4d42

ASSUNTO: aquisição de equipamento de proteção individual para a seção de blindados da 11ª Bia AAe AP

INTERESSADO: SALC 11ª Bia AAe AP

Órgão de Origem: 5º Regimento de Carros de Combate

Data da Criação: 26/09/2024

Localização Atual do Processo: Setor de Acsição Licitação e Contratos

Data da Autação: 26/09/2024

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 10-Pel Cmdo/C/Ap/5º RCC (a)
- 2- DFD_58_2024assinado.pdf
- 3- Despacho Nº 11-Pel Cmdo/C/Ap/5º RCC
- 4- Despacho Nº 15-Pel Cmdo/C/Ap/5º RCC
- 5- BI Nr_182_de 24set24 - EPC Dispensa 11ª BIA.pdf
- 6- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2024 - Processo 64665.006254/2024-86
- 7- AC 15_2024.pdf (c)
- 8- ETP71_2024.pdf
- 9- MR35_2024.pdf
- 10- pesquisa de precos 35_2024.pdf
- 11- TR53_2024.pdf (c)
- 12- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 002/2024 - Processo 64665.006254/2024-86
- 13- TR53_2024 - assinado.pdf (c)
- 14- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 003/2024 - Processo 64665.006254/2024-86
- 15- Termo de Desentranhamento Nº 004/2024 - Processo 64665.006254/2024-86
- 16- Termo de Desentranhamento Nº 005/2024 - Processo 64665.006254/2024-86
- 17- Termo de Desentranhamento Nº 006/2024 - Processo 64665.006254/2024-86
- 18- AC15_2024.pdf
- 19- TR53_2024.pdf
- 20- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 007/2024 - Processo 64665.006254/2024-86
- 21- Orçamento capacetes.pdf
- 22- Requisicao_dispensaassinado Cmt.pdf
- 23- Orçamento capacetes.pdf
- 24- Requisicao_dispensaassinado Cmt.pdf
- 25- osorio cadin.pdf
- 26- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 008/2024 - Processo 64665.006254/2024-86

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(1º Regimento Moto Mecanizado - 1944)
REGIMENTO TENENTE ARY RAUEN

Termo de Abertura Nº 10-Pel Cmdo/C/Ap/5º RCC

Rio Negro, PR, 26 de setembro de 2024.

Assunto: aquisição de equipamento de proteção individual da seção de blindados da 11ª Bia AAAe AP

Anexos:

[1\) DFD 58 2024 assinado.pdf](#)

Em conformidade com a legislação pertinente, o presente processo eletrônico foi autuado conforme necessidade constante do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 58/2024.

EDUARDO GUIMARAES SOARES - 3º Sgt
Chefe da Central de Demandas



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **3º Sgt Eduardo Guimaraes Soares**, em 26/09/2024, às 14:50 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 0XeS-VxOJ-9uTD-sqgG

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão: 5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE **UASG:** 160234

Área Requisitante (Depto/Setor/Seção): Seção de Blindados da 11ª Bia AAAe AP

Responsável pela Demanda: 1º Ten Eloir Varlei Fuchs

E-mail: salc.11bateria@gmail.com

Telefone: (47) 3642-3160/ (47) 992729-0590

Data da conclusão da Contratação: 30/09/2024

GRAU DE PRIORIDADE DA AQUISIÇÃO:

() Baixa () Média (x) Alta

Justificativa da prioridade: Por se tratar de item de segurança para dar prosseguimento na atividade dos blindados da 11ª Bia AAAe AP.

Tipo de item:

(x) Material

() Serviço

() Obra

() Serviço de Engenharia

2. JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE:

O uso de capacete tático como equipamento de proteção individual é um componente essencial para garantir a segurança e a eficácia das operações realizadas pelas seções antiaéreas no corrente ano e para os próximos anos. O equipamento individual oferece proteção crucial contra impactos e fragmentos de projéteis, explosões e outros riscos presentes em cenários de combate. A estrutura do capacete é projetada para absorver e distribuir a força dos impactos, reduzindo significativamente o risco de lesões graves na cabeça, uma das áreas mais vulneráveis durante as operações.

Em ambientes de treinamentos e zonas de risco elevado durante a atividade militar, a proteção adicional proporcionada pelo capacete é fundamental para a sobrevivência dos militares integrantes da viatura blindada. Portanto, o uso de capacete é uma medida indispensável para garantir a proteção, a segurança e o desempenho eficiente dos soldados em operações de combate e situações de risco elevado. A adoção desse equipamento é uma demonstração do comprometimento com a segurança e a integridade dos profissionais que atuam em prol da defesa e da segurança nacional do nosso país.

3. MATERIAIS/SERVIÇOS

Item	CATMAT / CATSER	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	483028	EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO - CAPACETE MILITAR - CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PADRÃO: NORMAS NIJ STANDARD 0106.01 E 0108.01, COR: PRETO, MATERIAL: ARAMIDA, TIPO: BALÍSTICO NÍVEL III-A	Und	24	R\$ 296,45	R\$ 7114,80

Equipe de planejamento da contratação:

Chefe: 2º Sgt Wallace Cabral da Silva

Auxiliar técnico: 2º Sgt Wallace Cabral da Silva

Auxiliar: 3º Sgt Kleverson Alves Fingênio Deoracki

Rio Negro – PR, 18 de setembro de 2024.

ELOIR VARLEI FUCHS - 2º Ten
Controlador de Blindado da 11ª Bia AAAe AP



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(1º Regimento Moto Mecanizado - 1944)
REGIMENTO TENENTE ARY RAUEN

Despacho Nº 11-Pel Cmdo/C/Ap/5º RCC

Rio Negro, PR, 26 de setembro de 2024.

Assunto: despacho do fiscal administrativo

1. Concordo com a demanda apresentada pelo Encarregado do Setor de Material.
2. Encaminho o processo para ciência e aprovação do Ordenador de Despesas.

RINALDO REIS DE MORAES JÚNIOR - Maj
Fiscal Administrativo



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj Rinaldo Reis de Moraes Júnior**, em 26/09/2024, às 16:00 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 40ZG-umpM-hQuZ-s9YB



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(1º Regimento Moto Mecanizado - 1944)
REGIMENTO TENENTE ARY RAUEN

Despacho Nº 15-Pel Cmdo/C/Ap/5º RCC

Rio Negro, PR, 26 de setembro de 2024.

Assunto: despacho do ordeandor de despesas

1. APROVO o DFD apresentado pelo Chefe da seção de Blindados da 11ª Bia AAAe AP e determino ao Chefe da SALC:
 - a. que providencie a NBI para designar a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme inciso VII, do Art. 3º, da IN SEGES/MGI nº 58/2022.
 - b. que providencie a NBI para designar o Agente de Contratação (Pregoeiro) para atender o previsto no Art. 3º, do Decreto nº 11.246, de 27 Out 2022, para cumprimento do que consta no Art. 14, do mesmo decreto.
 - c. que providencie a NBI para designar os a Equipe de Apoio para cumprimento do que consta no Art. 16, do Decreto nº 11.246, de 27 Out 2022.

DANIEL LONGHI CANEPPELE - TC

Comandante do 5º Regimento de Carros de Combate



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC Daniel Longhi Caneppele**, em 30/09/2024, às 16:15 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: QoMQ-Vx17-Hr80-fYbN

Em consequência, SCmt, S1, SPP e Cmt SU, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 69080, de 23 de setembro de 2024, da(o) 2º Esqd CC)

3. ALTERAÇÃO DE CB/SD

Sem Alteração

4. DIVERSOS

a. COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO - Publicação

1) Tendo em vista a necessidade de aquisição de equipamentos de proteção individual para a seção de instrução de blindados, e o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas, assim como o despacho exarado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), autuado no Processo NUP 64163.003112/2024-18, designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação os seguintes militares:

WALLACE CABRAL DA SILVA – 2º Sgt
(Chefe da Equipe de Planejamento)

KLEVERSON ALVES FIGENIO DEORACKI – 3º Sgt
(Membro da Equipe de Planejamento)

2) Caberá à Equipe elaborar os seguintes documentos e remetê-los à SALC via DIEx:

a) Estudos Técnicos Preliminares (ETP Digital), a fim de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, conforme IN SEGES nº 58/2022;

b) Mapa de Riscos Digital, conforme Art. 26 e Anexo IV da IN SEGES nº 5/2017;

c) Pesquisas de Preços e Relatório Digitais, conforme IN SEGES nº 65/2021; e

d) Termo de Referência Digital, conforme Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 81/2022.

Em consequência:

- O Chefe da Equipe de Planejamento deverá despachar a referida documentação com o Ordenador de Despesas do 5º RCC até 30 SET 24, e, mediante aprovação, encaminhar o DIEx com a documentação ao Cmt 11ª Bia AAAe AP;

- Assim que tomar conhecimento, os militares designados compareçam à SALC 5º RCC para receber as orientações e os modelos de documentação; e

- O Fisc Adm 11ª Bia AAAe AP, os militares designados e os demais interessados, tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 69121, de 23 de setembro de 2024, da(o) SALC)

b. DESLOCAMENTO

Deslocou-se, em 24/07/2024, da cidade de Rio Negro-PR para o município de Três Barras-SC, a fim de participar do Exercício Aço.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(1º Regimento Moto Mecanizado - 1944)
REGIMENTO TENENTE ARY RAUEN

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2024 - Processo 64665.006254/2024-86

Em 30/09/2024 às 17:08, faço anexar ao presente processo 64665.006254/2024-86, o(s) documento(s): BI Nr_182_de 24set24 - EPC Dispensa 11ª BIA.pdf.

Eduardo Quaiato Martins - 2º Sgt
Chefe da SALC

Estudo Técnico Preliminar 71/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64163.003112/2024-18

2. Descrição da necessidade

A 11ª Bateria de Artilharia Antiaérea Autopropulsada (Bia AAAe AP) tem a necessidade de adquirir **equipamentos de proteção individual** para uso dos militares em atividades operacionais e de treinamento. Esses capacetes são indispensáveis para garantir a proteção física da tropa durante operações táticas, manobras militares, exercícios de campo e situações de prontidão, nas quais os militares estão expostos a riscos de impacto e outros acidentes.

O foco principal da aquisição é fornecer aos militares equipamentos de proteção individual (EPIs) que aumentem a segurança, reduzam o risco de lesões e permitam a execução eficiente das atividades, sem comprometer a integridade física dos soldados. Os capacetes de segurança são elementos essenciais para a mitigação de riscos em ambientes operacionais adversos, como durante o manuseio de armamentos, deslocamentos rápidos em terrenos irregulares e exercícios de simulação de combate.

A necessidade de aquisição de capacetes também está alinhada com os padrões de modernização da força, que busca equipar a tropa com materiais que atendam às exigências atuais de segurança e durabilidade. Além de proteger a cabeça contra impactos diretos e indiretos, os capacetes contribuem para a moral e confiança da tropa, permitindo que os militares realizem suas atividades com mais segurança e eficiência.

Ademais, a aquisição visa garantir a conformidade com as normas de segurança militar, assegurando que a tropa esteja preparada para enfrentar os desafios operacionais com o equipamento adequado, mantendo o elevado padrão de prontidão e resposta rápida que se espera da unidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Aquisições, Licitações e Contratos	Wallace Cabral da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Existem requisitos indispensáveis para o adequado fornecimento do item solicitado: qualidade e agilidade. Com relação à qualidade, o material deve obedecer o seguinte critério objetivo:

- 1 - Será recusados produtos deteriorados, alterados, avariados, usados, seminovos e corrompidos;
- 2 - Em hipótese alguma, serão aceitos materiais com quaisquer características que venham a comprometer o uso dos capacetes por esta Organização Militar;
- 3 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue;

Em segundo lugar, a empresa contratada deverá de forma excepcional e em caráter de urgência, às demandas da 11ª Bia AAAe AP. Para tanto, espera-se que a empresa possua estrutura adequada para garantir que os itens estejam **prontos e disponíveis** dentro do prazo máximo de **30 dias úteis**, contados a partir do recebimento da nota de empenho. Essa agilidade é essencial para assegurar o cumprimento das atividades operacionais da unidade, sem comprometer a prontidão e a eficiência das missões planejadas.

5. Levantamento de Mercado

O método inicial de levantamento de mercado foi através de pesquisa em empresas especializadas no ramo a fim de identificar preços, referências, modelos de materiais que atendessem as características para serem usados na organização militar.

Parâmetro IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Foi priorizado o IN 65/2021 do SEGES, como fonte de consulta.

6. Descrição da solução como um todo

Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada neste estudo, como pretensão aquisitiva, a ser efetivada mediante procedimento formal de compras, consistirá na aquisição de: CAPACETE TÁTICO MILITAR AIRSOFT SEM PROTEÇÃO ORELHA, COM SISTEMA DE REGULAGEM - VERDE OU PRETO (NÃO BALÍSTICO) - SIMILAR EMERSON FAST VERDE OLIVA.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Foi estimado 24 (vinte e quatro) Capacete Militar, tipo: Balístico Nível Iii-A, material: Aramida, Cor: Verde, características adicionais: Padrão Normas Nij Standard 0106.01 E 0108.01 Conforme modelo, para a 11ª Bia AAAe AP.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.216,00

Foi estimado o valor máximo de **R\$ 6.216,00 (seis mil e duzentos e dezesseis reais)** para a aquisição dos equipamentos de proteção individual necessários à 11ª Bia AAAe AP

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente solução não comporta o parcelamento uma vez que se trata de poucos itens.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a inviabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações 2023/2024 desta Unidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição dos equipamentos de proteção individual para a **11ª Bia AAAe AP** trará diversos benefícios, como o aumento da **segurança e proteção** dos soldados, garantindo sua integridade física durante operações e treinamentos. Além disso, melhorará a **prontidão operacional** e a **eficiência nas missões**, alinhando-se às normas de segurança militar. A compra também ajudará a **reduzir custos** com afastamentos por lesões e contribuirá para a **melhoria da moral da tropa**, reforçando o compromisso com o bem-estar dos militares e sua confiança nas operações.

13. Providências a serem Adotadas

Para a formalização da Cotação Eletrônica deverão ser verificadas as condições quanto a situação regular do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificados de Fornecedores (SICAF), na emissão impressa da situação do fornecedor contemplado no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e consulta impressa da situação regular do fornecedor perante a Justiça o trabalho.

14. Possíveis Impactos Ambientais

No momento, não se vislumbra impactos ambientais na organização em função da solução a ser contratada afastando-se a necessidade de medidas de tratamento.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A elaboração deste ETP é essencial para garantir a aquisição eficaz de EPI para a seção de blindados da 11ª Bia AAAe AP, promovendo a segurança dos militares e a conformidade legal da organização militar em fornecer mais segurança para os seus integrantes. A implementação adequada das recomendações resultantes deste estudo não apenas protege a saúde dos militares, mas também fortalece a imagem institucional da organização militar como um ambiente responsável e seguro.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Conforme o BI Nr 182, de 24/09/2024, do(a) 5º RCC

KLEVERSON ALVES FIGENIO DEORACKI

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 26/09/2024 às 11:55:52.

WALLACE CABRAL DA SILVA

Chefe da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 26/09/2024 às 11:56:33.

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
35/2024	WALLACE CABRAL DA SILVA	26/09/2024 10:11
Objeto da Matriz de Riscos		
Destinado a aquisição de equipamento de proteção individual para a seção de blindados da 11ª Bia AAAe AP		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Atraso na entrega dos bens adquiridos.	Fornecedor não cumprir o prazo estabelecido no Termo de Referência e demais documentos.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
Impactos						
1	O Almoxarifado não receber o objeto contratado no prazo estipulado.					
Ações Preventivas						
P-01	Definição de cláusulas em aviso e seus anexos especificando prazo para entrega dos serviços finalizados			Responsáveis: PEDRO HENRIQUE PAPPEN, IAGO YRON MARREIRO SALES DOS SANTOS		
Ações de Contingência						
C-01	Entrar em contato com o vencedor do certame assim que o contrato for assinado			Responsável: PEDRO HENRIQUE PAPPEN		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Falhas na definição do objeto	Objeto mal definido e requisitos excessivos ou que direcionem para determinada estabelecimento de requisitos que limitem a competição	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Limitação da competição					
Ações Preventivas						
P-01	Realizar estudo técnico preliminar e elaborar o termo de referência.			Responsável: KLEVERSON ALVES FIGENIO DEORACKI		
Ações de Contingência						
C-01	Cancelar os itens direcionados e elaborar nova dispensa.			Responsável: KLEVERSON ALVES FIGENIO DEORACKI		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Estimativa de preço abaixo do praticado pelo mercado	Pesquisa de preço realizada com muita antecedência, ou com preços defasados em comparação aos praticados no momento da fase de lances	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Item deserto na fase de lances					
Ações Preventivas						
P-01	Realizar a pesquisa de preços dentro do prazo de 01 (um) ano antes da data da sessão pública			Responsável: KLEVERSON ALVES FIGENIO DEORACKI		
Ações de Contingência						
C-01	identificado o preço defasado, realizar nova pesquisa antes de marcar a sessão pública			Responsável: KLEVERSON ALVES FIGENIO DEORACKI		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Incapacidade de execução contratua	Fornecedor não consegue cumprir com suas obrigações contratuais como entrega do objeto.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
Impactos						
1	Interrupção total do material contratado					
Ações Preventivas						
P-01	Exigir em aviso documentação comprobatória que a licitante já forneceu objeto			Responsável: PEDRO HENRIQUE PAPPEN		

semelhante ao contratado

Ações de Contingência

C-01	Fiscalização e monitoramento da execução contratual, registrando todas as ocorrências e aplicando todas as penalidades e sanções previstas.	Responsável: JORGE SEBASTIAO SILVA DO AMARAL
------	---	---

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

WALLACE CABRAL DA SILVA
Chefe da Equipe de Planejamento

KLEVERSON ALVES FIGENIO DEORACKI
Membro da Equipe de Planejamento

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
35/2024	160234	Concluída	WALLACE CABRAL DA SILVA
Título: aquisição de equipamento de proteção individual para a seção de blindados			
Observações:			
Total de itens cotados: 1		Valor total da pesquisa de preços: R\$ 6.216,0000	

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
483028 - Capacete Militar Cor: Preto , Características Adicionais: Padrão: Normas Nij Standard 0106.01 E 0108.01 , Material: Aramida , Tipo: Balístico Nível Iii-A	Unidade	24
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 221,0000	R\$ 256,6667	R\$ 259,0000
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 10,9938% Desvio Padrão: 28,2174 Maior Preço: R\$ 290,0000		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3A REGIAO - Compras.gov.br	37	Unidade	R\$ 2.412,0000	27/08/2024	Não
2	I	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3A REGIAO - Compras.gov.br	25	Unidade	R\$ 2.930,0000	27/08/2024	Não
3	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 649,9000	24/05/2024	Não
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 1.700,0000	23/04/2024	Não
5	I	PREFEITURA DE TELEMACHO BORBA - PR - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 4.250,5700	12/04/2024	Não
6	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 6.000,0000	08/04/2024	Não
7	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 6.200,0000	08/04/2024	Não
8	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	55	Unidade	R\$ 398,0000	18/12/2023	Não
9	III	OSORIO FARDAMENTOS LTDA - Sítios Eletrônicos Especializados	24		R\$ 221,0000	12/09/2024	Sim
10	III	BRAVUS COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS CACA E PE	24		R\$ 290,0000	12/09/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 26/09/2024 10:57

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(1º Regimento Moto Mecanizado - 1944)
REGIMENTO TENENTE ARY RAUEN

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2024 - Processo 64665.006254/2024-86

Em 01/10/2024 às 08:08, faço anexar ao presente processo 64665.006254/2024-86, o(s) documento(s): AC 15_2024.pdf, ETP71_2024.pdf, MR35_2024.pdf, pesquisa de precos 35_2024.pdf, TR53_2024.pdf.

Eduardo Guimaraes Soares - 3º Sgt
Chefe da Central de Demandas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(1º Regimento Moto Mecanizado - 1944)
REGIMENTO TENENTE ARY RAUEN

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 003/2024 - Processo 64665.006254/2024-86

Em 01/10/2024 às 10:39, faço anexar ao presente processo 64665.006254/2024-86, o(s) documento(s): TR53_2024 - assinado.pdf.

Eduardo Guimaraes Soares - 3º Sgt
Chefe da Central de Demandas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(1º Regimento Moto Mecanizado - 1944)
REGIMENTO TENENTE ARY RAUEN

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 004/2024 - Processo 64665.006254/2024-86

Em 01/10/2024 às 10:40, faço a retirada do(s) documentos(s) TR53_2024.pdf do presente processo pelo seguinte motivo: Falta assinatura.

Eduardo Guimaraes Soares - 3º Sgt
Chefe da Central de Demandas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(1º Regimento Moto Mecanizado - 1944)
REGIMENTO TENENTE ARY RAUEN

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 005/2024 - Processo 64665.006254/2024-86

Em 01/10/2024 às 11:27, faço a retirada do(s) documentos(s) TR53_2024 - assinado.pdf do presente processo pelo seguinte motivo: Documento com erro..

Eduardo Quaiato Martins - 2º Sgt
Chefe da SALC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(1º Regimento Moto Mecanizado - 1944)
REGIMENTO TENENTE ARY RAUEN

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 006/2024 - Processo 64665.006254/2024-86

Em 01/10/2024 às 11:35, faço a retirada do(s) documentos(s) AC 15_2024.pdf do presente processo pelo seguinte motivo: documento não assinado..

Eduardo Quaiato Martins - 2º Sgt
Chefe da SALC

Aviso de Contratação 15/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2024	160234-5 REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE	WALLACE CABRAL DA SILVA	01/10/2024 11:20 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64163.003112/2024-18

1. Objeto da Contratação Direta

Torna-se público que o(a) 5º Regimento de Carros de Combate, por meio do(a) Seção de Aquisição, Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: ____/____/____

Horário da Fase de Lances: ____:____ às ____:____.

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de equipamento de proteção individual para a seção de blindados da 11ª Bia AAe AP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Item	Especificação do Objeto	CAT MAT /CATSER	Unid	Qtd	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo (R\$)
	CAPACETE TÁTICO MILITAR AIRSOFT SEM PROTEÇÃO ORELHA, COM SISTEMA DE REGULAGEM - VERDE OU PRETO					

01	(NÃO BALÍSTICO) - SIMILAR EMERSON FAST VERDE OLIVA (FOTO SIMILAR ABAIXO DESTA TABELA)	483028	Unidade	24	R\$ 259,00	R\$ 6.216,00
----	---	--------	---------	----	------------	--------------



2. Registro de preços

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. Participação na dispensa eletrônica

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do

procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. 1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b. 2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c. 3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d. 4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. 5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f. 6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.

1.1.

1.1.1.

3.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.5. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746 /2014-TCU-Plenário); e

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. Ingresso na Dispensa Eletrônica

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1.A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. Fase de lances

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.

5.3. *O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.*

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,50 (cinquenta centavos).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5.. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6.. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. Julgamento e aceitação das propostas

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133 /2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. Habilitação

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. Ata de registro de preços

8.1. *A dispensa não irá gerar ata, pois a compra será executada em uma única etapa.*

9. Formação do cadastro de reserva

9.1. *Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:*

9.1.1. *dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento; e*

9.1.2. *dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.*

9.2. *Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.*

9.3. *A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.*

9.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.5.1. quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou

9.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

9.6. Na hipótese de nenhum dos fornecedores [A3] que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:

9.7. convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.8. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. Contratação

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato /Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. Infrações e sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a. 1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b. 2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
 - c. 3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d. 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 11.9. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.10. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.11. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.12. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.13. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.18. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. Das disposições gerais

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIEL LONGHI CANEPPELE

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 01/10/2024 às 11:20:13.

Termo de Referência 53/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
53/2024	160234-5 REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE	WALLACE CABRAL DA SILVA	01/10/2024 11:19 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64163.003112/2024-18

1. Condições gerais da contratação

1.1. Aquisição de equipamento de proteção individual para a seção de viaturas blindadas da 11ª Bia AAAe AP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificações	CatMat	Und de Medida	Qtd	Valor Und	Valor Total
01	CAPACETE TÁTICO MILITAR AIRSOFT SEM PROTEÇÃO ORELHA, COM SISTEMA DE REGULAGEM - VERDE OU PRETO (NÃO BALÍSTICO) - SIMILAR EMERSON FAST VERDE OLIVA	483028	Unidade	24	R\$ 259,00	R\$ 6.216,00
TOTAL						R\$ 6.216,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do(a) emissão da nota de empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Depósito do almoxarifado do 5º Regimento de Carros de Combate, localizado na Av. Dep. Ivan Ferreira do Amaral, s/n - 5º RCC - Bairro Bom Jesus, Rio Negro - PR, 83880-000.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.7. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 07 (sete) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral com forme quantidade estabelecida pela contratante na Nota de Empenho.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.23. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.28. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, desde que tenha apresentado certificado de condição de microempreendedor individual (CCMEI).

Qualificação Econômico-Financeira

8.34. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.35. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.36. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.36.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.36.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.36.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.36.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.37. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% valor total estimado da parcela pertinente.

8.38. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.39. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 6.216,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.216,00 (seis mil, duzentos e dezesseis reais);

10. Adequação orçamentária

Conforme crédito recebido para UASG 160234 através da da 2024NC001407

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIEL LONGHI CANEPPELE

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 01/10/2024 às 11:19:35.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(1º Regimento Moto Mecanizado - 1944)
REGIMENTO TENENTE ARY RAUEN

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 007/2024 - Processo 64665.006254/2024-86

Em 01/10/2024 às 11:36, faço anexar ao presente processo 64665.006254/2024-86, o(s) documento(s): AC15_2024.pdf, TR53_2024.pdf.

Eduardo Quaiato Martins - 2º Sgt
Chefe da SALC



CNPJ: 34.379.973/0001-03

@OSORIOFARDAMENTOS

12 de setembro de 2024

Ac/: 11º Bia AAAe AP

Orçamento

vendas@osoriofardamentos.com

www.osoriofardamentos.com

+55 16 98863-0437

nº 39

Nº	Descrição do Produto	Preço	Qt.	Total
1	Capacete Tático Militar Airsoft c/ Proteção Orelha - Preto (não balístico)	R\$229,00	24	R\$5.496,00

TOTAL: \$5.496,00

**VALORES VÁLIDOS PARA COMPRAS NO ATACADO
(ACIMA DE 10 UNIDADES)**

(VALOR NO VAREJO R\$234,90)

Estimativa de entrega das unidades: 15 a 20 dias

Forma de pagamento: à vista PIX

ENVIADO ATRAVÉS DE TRANSPORTADORA

ORÇAMENTO VÁLIDO POR 7 DIAS!

Avenida Pedro Duarte Amoroso, 2537A - JD. Júlia - Cravinhos / SP



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(1º Regimento Moto Mecanizado - 1944)
REGIMENTO TENENTE ARY RAUEN**

DIEEx Requisitório nº 100/Dispensadelicitacao/Almox/ 11ªBia AAAe AP

Rio Negro, PR – 01 de outubro de 2024

Do Comandante da 11ª Bia AAAe AP

Ao Fiscal Administrativo do 5º RCC

Assunto: Dispensa de licitação

1. Material/serviço:

Nos termos contidos no Art. 13 da Portaria Ministerial nº 305/95 (IG 12-02), solicito providências no sentido de aprovar a aquisição do material abaixo:

CNPJ: 34.379973/0001-03 – OSORIO FARDAMENTOS LTDA

Item	Descrição	Unidade	Qtd	VI Un	VALOR TOTAL
1	CAPACETE TÁTICO MILITAR AIRSOFT COM PROTEÇÃO ORELHA- PRETO (NÃO BALÍSTICO)	Unidade	24	R\$ 229,00	R\$ 5.496,00
					R\$ 5.496,00

2. Justificativa:

A presente dispensa de licitação de caráter emergencial conforme a lei nº 14.133, art 75, Inciso VIII, uma vez que o item é de extrema importância para a segurança pessoal das atividades militares

3. Justificativa para a escolha do fornecedor:

A proposta apresentada que consignou o menor preço, manifestando assim vantajosidade para a Administração Pública.

4. Fonte de recursos:

Os recursos orçamentários destinados a fazer face às despesas decorrentes serão alocados e disponibilizados por ocasião do respectivo empenho, de acordo com as necessidades da Administração e da fonte de recursos disponibilizada.

FELIPE SOARES DA ROCHA CHAVES – Cap
Comandante da 11ª Bia AAAe AP

ALISSON BATISTA DA SILVA – Maj
Fiscal Administrativo 5ºRCC

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Autorizo o início dos procedimentos licitatórios, na modalidade de Dispensa de Licitação, para eventual aquisição dos materiais/contratação de serviços constantes no DIEEx Requisitório supracitado.
2. A Comissão de contratação adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.
3. Com base na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, empregar os recursos PTRES 232167, PI FAA2210DECO, ND 33.90.30 e NC 2024NC001407.
4. Empenho Ordinário.

DANIEL LONGHI CANÉPPELE – TC
Ordenador de despesas do 5º RCC



CNPJ: 34.379.973/0001-03

@OSORIOFARDAMENTOS

12 de setembro de 2024

Ac/: 11º Bia AAAe AP

Orçamento

vendas@osoriofardamentos.com

www.osoriofardamentos.com

+55 16 98863-0437

nº 39

Nº	Descrição do Produto	Preço	Qt.	Total
1	Capacete Tático Militar Airsoft c/ Proteção Orelha - Preto (não balístico)	R\$229,00	24	R\$5.496,00

TOTAL: \$5.496,00

**VALORES VÁLIDOS PARA COMPRAS NO ATACADO
(ACIMA DE 10 UNIDADES)**

(VALOR NO VAREJO R\$234,90)

Estimativa de entrega das unidades: 15 a 20 dias

Forma de pagamento: à vista PIX

ENVIADO ATRAVÉS DE TRANSPORTADORA

ORÇAMENTO VÁLIDO POR 7 DIAS!

Avenida Pedro Duarte Amoroso, 2537A - JD. Júlia - Cravinhos / SP



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(1º Regimento Moto Mecanizado - 1944)
REGIMENTO TENENTE ARY RAUEN**

DIEEx Requisitório nº 100/Dispensadelicitacao/Almox/ 11ªBia AAAe AP

Rio Negro, PR – 01 de outubro de 2024

Do Comandante da 11ª Bia AAAe AP

Ao Fiscal Administrativo do 5º RCC

Assunto: Dispensa de licitação

1. Material/serviço:

Nos termos contidos no Art. 13 da Portaria Ministerial nº 305/95 (IG 12-02), solicito providências no sentido de aprovar a aquisição do material abaixo:

CNPJ: 34.379973/0001-03 – OSORIO FARDAMENTOS LTDA

Item	Descrição	Unidade	Qtd	VI Un	VALOR TOTAL
1	CAPACETE TÁTICO MILITAR AIRSOFT COM PROTEÇÃO ORELHA- PRETO (NÃO BALÍSTICO)	Unidade	24	R\$ 229,00	R\$ 5.496,00
					R\$ 5.496,00

2. Justificativa:

A presente dispensa de licitação de caráter emergencial conforme a lei nº 14.133, art 75, Inciso VIII, uma vez que o item é de extrema importância para a segurança pessoal das atividades militares

3. Justificativa para a escolha do fornecedor:

A proposta apresentada que consignou o menor preço, manifestando assim vantajosidade para a Administração Pública.

4. Fonte de recursos:

Os recursos orçamentários destinados a fazer face às despesas decorrentes serão alocados e disponibilizados por ocasião do respectivo empenho, de acordo com as necessidades da Administração e da fonte de recursos disponibilizada.

FELIPE SOARES DA ROCHA CHAVES – Cap
Comandante da 11ª Bia AAAe AP

ALISSON BATISTA DA SILVA – Maj
Fiscal Administrativo 5ºRCC

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Autorizo o início dos procedimentos licitatórios, na modalidade de Dispensa de Licitação, para eventual aquisição dos materiais/contratação de serviços constantes no DIEEx Requisitório supracitado.
2. A Comissão de contratação adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.
3. Com base na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, empregar os recursos PTRES 232167, PI FAA2210DECO, ND 33.90.30 e NC 2024NC001407.
4. Empenho Ordinário.

DANIEL LONGHI CANÉPPELE – TC
Ordenador de despesas do 5º RCC

Parâmetros: CPF / CNPJ: 34.379.973/0001-03

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: OWZiMWi0M2YyZmQ3NzJkNmRIYjRhMWlxMjY3MTc5NzI0Njk3ODI4ZDk1YTQzMdYwNGYxMjNkYzImY2FjM2E5NQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(1º Regimento Moto Mecanizado - 1944)
REGIMENTO TENENTE ARY RAUEN

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 008/2024 - Processo 64665.006254/2024-86

Em 01/10/2024 às 16:05, faço anexar ao presente processo 64665.006254/2024-86, o(s) documento(s): Orçamento capacetes.pdf, osorio cadin.pdf, Requisicao_dispensa_assinado Cmt.pdf.

Jessica Padilha - 3º Sgt
Auxiliar Seção de Aquisição, Licitações e Contratos